



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2025

Altera o anexo I da Lei Complementar nº 002/2024 e amplia o número de vagas dos seguintes cargos públicos efetivos: Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo, Agente de Combate a Endemias e Auxiliar de Enfermagem; altera a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos públicos efetivos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/2024, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS ATUAIS	Nº DE VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL VAGAS DE
Agente Comunitário de Saúde	13	12	25
Odontólogo	4	1	5
Auxiliar de Enfermagem	1	1	2
Técnica em Enfermagem	3	3	6
Agente de Combate a Endemias	5	2	7

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias, mantidas as mesmas atribuições, carga horária, requisitos de ingresso e vencimentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 1º. A alteração de nomenclatura não importará em qualquer prejuízo funcional ou financeiro aos servidores ocupantes do cargo, preservando-se todos os direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo 2º. Os atos administrativos, registros funcionais, folhas de pagamento e demais documentos oficiais deverão ser atualizados para refletir a nova denominação do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.06.23 10:39:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado a comissão: *comit. leg. just.*
Red. Geral e Adm. Trib. Financ. e Orçam.
Em: 24/06/25 *Becagno*

CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Atado em: 24/06/25
Votação: 05/08/2025 VOTOS 8 x 0
Votação: 12/08/2025 VOTOS 7 x 0
Votação: 12/08/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Alteração de Lei Complementar nº 008/2025 que altera o anexo I da Lei Complementar nº 002/2024 e amplia o número de vagas dos seguintes cargos públicos efetivos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Odontólogo e Auxiliar de Enfermagem, bem como altera a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias.

A presente proposição se justifica pela necessidade de adequação do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, em razão da futura transposição dos contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o regime jurídico estatutário. A implementação desta transposição requer, entre outras providências legais, a criação formal das vagas estatutárias correspondentes aos cargos atualmente ocupados por empregados públicos celetistas.

Assim, esta medida visa assegurar a legalidade e a organização administrativa necessárias para que o Município de Verê possa conduzir, com segurança jurídica, o processo de transposição, em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes.

Já a adequação da nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias, está em consonância com a legislação federal, especialmente a Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Tal mudança busca uniformizar a terminologia adotada em âmbito nacional, ampliando o escopo das ações desenvolvidas pelos profissionais da área, que não se limitam exclusivamente ao combate à dengue, mas abrangem a vigilância, prevenção e controle de diversas endemias que afetam a saúde pública.

A alteração proposta é de natureza meramente formal e não implicará em alteração nas funções já desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo e/ou remuneração.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pela justificativa acima exposta, requer-se a apreciação do projeto em regime de tramitação urgente urgentíssima.

Verê- PR, 23 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.06.23 10:38:50 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 055/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 008/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Anexo I da Lei Complementar nº 02/2024 e amplia o número de vagas dos seguintes cargos públicos efetivos: Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo, Agente de Combate a Endemias e Auxiliar de Enfermagem; altera a nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Dengue para Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Lei Complementar” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 008/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 23 de Junho de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637